



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 091/2024

Processo:	SEI-480002/001547/2024	Data	23/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Rosa e Silva, 157 - Grajaú		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria da operação da Estação Elevatória de Água Tratada Caçapava		
Representantes da Concessionária:	Vagner Rodrigues – Encarregado de operações		
Representantes da AGENERSA:	Lia Carolina Melo da Silva – Especialista em Regulação Leonardo Cardoso Sinfronio – Especialista em Regulação		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 23/05/2024, na Rua Rosa e Silva, nº 157, no bairro do Grajaú, município do Rio de Janeiro, para verificação das condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Caçapava, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

Este relatório tem o objetivo de atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio. Destacando-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 361) fiscalizada faz parte do Sistema de Abastecimento do município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, fazendo parte da subdivisão Centro da SI Centro-Sul da qual se destaca o setor AP22-SET-E-03, abastecido pelos reservatórios de Francisco Sá e Bispo, o qual abrange a região da Grande Tijuca, formada pelos bairros da Tijuca, Andaraí, Grajaú, Vila Isabel, Maracanã e Praça da Bandeira.

A EEAT Caçapava não possui identificação da Águas do Rio (Figura 1). A Estação é localizada em rua, sendo seu acesso livre a população em geral e facilitando a manutenção pelos operadores. Essas manutenções não possuem registro físico, sendo registrada apenas em meio virtual conforme informação do operador Vagner.



Figura 1 - Localização da EEAT com a identificação dos seus componentes (Captura de Google Street View)

A estação dispõe de um conjunto motobomba do tipo submersa com potência de 10 cavalos estando situado em um abrigo subterrâneo, na alçada de uma via pública (Figura 2), sendo seu tampo de alvenaria e a iluminação do local exclusivamente da rua (Figura 3).



Figura 2 – Área da EEAT com poços fechados



Figura 3 – Visão interna do poço da bomba

POÇO DO BARRILETE

A EEAT não possui conjunto motobomba reserva e a motobomba existente é operada de forma automatizada e estava operante no momento da vistoria (Figura 3). A visualização interna do poço apresentou dificuldade devido à quantidade de sujeira e a fiação inadequada.



Figura 4 – Pannel elétrico fechado

O abrigo do pannel de controle da elevatória encontra-se em bom estado de conservação e com sinalização de risco de choque elétrico (Figura 4). Contudo, não foi possível verificar internamente, pois o operador Vagner não possuía acesso a chave de abertura do pannel.

Como indicado no anexo do relatório, alguns itens vistoriados não estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia elencadas abaixo:

Ø - não há identificação da estação elevatória;

Ø - falta de registros de manutenção *in loco*;

Ø - falta limpeza no poço e a fiação está disposta de forma inadequada;

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que as não conformidades listadas abaixo sejam sanadas, visando o bom andamento dos serviços:

1. - Providenciar a identificação da unidade;
2. - Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;
3. - Providenciar limpeza no poço e adequação de sua fiação;

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 23/05/2024.

Elaborado por:

Lia Carolina Melo da Silva
Especialista em Regulação
ID 5110209-9

Leornado Cardoso Sinfronio
Especialista em Regulação
ID 5145021-6

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?		X	Apresenta muita sujeira no interior do poço da bomba
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros <i>in loco</i> das manutenções realizadas?		X	Somente virtual
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		Não há iluminação própria da estação
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	Encarregado não soube informar
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
O(s) conjunto(s) motobomba(s) está(ão) em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motobomba reserva no local?		X	
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 10/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 10/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 10/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76209178** e o código CRC **3B3F3886**.